



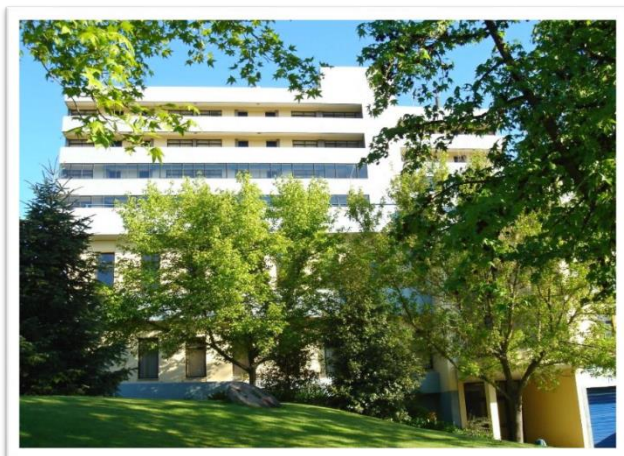
SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE
DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO DOURO

utad

UNIVERSIDADE
DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO DOURO

Regulamento das Residências Universitárias dos SASUTAD



Preâmbulo

Capítulo I Disposições Gerais

Capítulo II Dos Direitos e Deveres dos Estudantes

Capítulo III Das Faltas e Sanções

Capítulo IV Da Comissão de Residentes

Capítulo V Disposições Finais

Preâmbulo

As Residências Universitárias destinam-se ao alojamento dos estudantes (deslocados) matriculados na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD). Têm prioridade no acesso ao alojamento os estudantes Bolseiros dos SASUTAD. Excecionalmente poderão ser alojados, temporariamente, outro tipo de clientes, nomeadamente quando abrangidos por protocolos celebrados entre a UTAD e outras instituições.

As Residências Universitárias visam proporcionar um alojamento de cariz social, durante o período em que decorrem as atividades letivas. O seu funcionamento obedece a normas e princípios que garantam o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, assim como a garantia de um ambiente agradável e de saudável convivência, tolerância e respeito mútuo.

As Residências Universitárias funcionam durante o período em que decorrem as atividades letivas. No entanto, poderão ser utilizadas em período de férias letivas, mediante autorização dos SASUTAD. Os pedidos de alojamento extraordinário, devidamente justificados, serão analisados caso a caso.

O Serviço de Bolsas Outros Apoios Sociais e Alojamento, através do Setor de Alojamento dos SASUTAD enquadra os seguintes espaços de acolhimento:

- a)** Parque Residencial de Codessais, na Rua Diogo Dias Ferreira, 5000-559 Vila Real;
- b)** Parque Residencial Além Rio, Blocos A, B, C e D, na Rua Ator Ruy de Carvalho, 5000-542 Vila Real.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Candidatura)

Os estudantes que pretendam alojamento ou realojamento nas Residências Universitárias deverão apresentar a sua candidatura nos termos e prazos estabelecidos pelos SASUTAD. Não são consideradas as candidaturas dos estudantes que tenham débitos para com os SASUTAD, ou tenham praticado atos sancionados nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 2.º

(Critérios de Admissão)

1. As condições prioritárias de admissibilidade às Residências são as seguintes:
 - a) Ter sido residente bolseiro até ao final do ano letivo anterior;
 - b) Ser bolseiro dos SASUTAD, com prioridade para os bolseiros a quem tenha sido calculado um rendimento *per capita* mais baixo;
2. Os SASUTAD reservarão, no início de cada ano letivo, para os estudantes do primeiro ano primeira vez, uma percentagem dos lugares disponíveis.
3. Os SASUTAD reservarão ainda uma percentagem dos lugares disponíveis para estudantes ao abrigo de acordos de mobilidade, estudantes esses encaminhados pelo Gabinete de Relações Internacionais e de Mobilidade;
4. Por despacho da Direção dos SASUTAD, poderão ser consideradas outras situações, desde que devidamente fundamentadas e apreciadas, se necessário com a Comissão de Residentes.

Artigo 3.º

(Atribuição do Alojamento)

1. Aos estudantes bolsheiros, o alojamento é garantido até ao final do ano letivo em que foram admitidos (datas a fixar pelos SASUTAD, de acordo com o previsto no calendário escolar), salvo razões de força maior;
2. O alojamento em quartos individuais é onerado com uma sobretaxa e a seleção obedece a regras próprias;
3. Aos estudantes não bolsheiros a quem foi atribuído alojamento, os SASUTAD tentarão garanti-lo até ao final do ano letivo em que foram admitidos, desde que as situações prioritárias anteriormente referidas estejam salvaguardadas;
4. Os estudantes podem solicitar a mudança de quarto e de residência. A mudança será concretizada desde que haja condições para tal. O pedido, efetuado por escrito, é dirigido à Administração dos SASUTAD, referindo as razões que o fundamentam. A pedido dos SASUTAD, e sempre que se justifique, o residente pode ter de mudar de quarto/bloco/residência, em qualquer altura do ano, verificando-se as reservas e disponibilidades existentes;
5. No ato de admissão, cada cliente, receberá o seguinte:
 - a) Uma guia de entrada / saída individual / contrato, a assinar, (DAE 07) com inventário e orientações gerais sobre as condições de alojamento, remetendo para a leitura (e cumprimento) do Regulamento das residências e demais normas de higiene e segurança;
 - b) A guia de entrada/saída individual (DAE 07), serve para o levantamento da chave do quarto e da roupa de cama e atalhados, nos locais a indicar no ato de emissão da guia;
 - c) A chave (ou cartão) é entregue na receção do Parque Residencial Além Rio ou Codessais, sendo devolvida(o) no último dia de permanência na Residência, aquando da emissão da guia de saída.

6. O acesso aos quartos individuais rege-se pelos seguintes critérios de seriação:

- a) É dada prioridade aos estudantes bolsheiros já clientes;
- b) De entre os estudantes residentes bolsheiros, os mais antigos nas residências universitárias, sem reprovações, e com o rendimento *per capita* da bolsa de estudo mais baixo;
- c) Na renovação anual do pedido, a candidatura mais antiga;
- d) Aos estudantes alojados que se ausentem ao abrigo de programas de mobilidade, não é assegurável o quarto no regresso;
- e) Casos omissos serão dirimidos pela Administração.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Estudantes

Artigo 4.º

(Direitos dos Estudantes)

Reconhece-se como direito dos estudantes:

1. O alojamento durante o ano letivo para o qual o residente efetuou a candidatura (com a exceção referida no n.º 3 do Art.º 3º – estudantes não bolsheiros);
2. O direito a ser informados dos acordos e disposições que se relacionem com a vida da Residência;
3. O direito à privacidade, com as condicionantes referidas no art.º 11;
4. O direito a receber visitas, nos espaços coletivos das RU, responsabilizando-se pela sua conduta, cumprimento do horário e das regras estabelecidas;

5. Qualquer outro direito que derive deste regulamento e das demais normas reguladoras do funcionamento das Residências.

Artigo 5.º

(Deveres dos estudantes)

Os deveres dos estudantes são:

1. Conhecer e respeitar este Regulamento;
2. Residir no alojamento/quarto que lhe foi atribuído;
3. Cuidar do material que tem à sua disposição e manter as condições de habitabilidade/salubridade do seu quarto e casa de banho, procedendo à regular limpeza do quarto e casa de banho, bem como despejo de lixos;
4. Zelar pela conservação e limpeza do equipamento existente, no seu quarto, casa de banho e espaços comuns;
5. Respeitar o período de descanso (que inclui a permissão de permanência de visitas nas RU), tanto dentro da residência como nas imediações; este período é fixo, das 24H às 8H, podendo as Comissões de Residentes estipular outras normas mais restritivas/específicas, adaptadas a cada residência;
6. Não transgredir as regras definidas para o acesso de não clientes, estipuladas neste Regulamento e nos regulamentos internos elaborados pelas Comissões de Residentes;
7. Manter uma conduta pessoal que favoreça a convivência e o respeito entre os estudantes e os trabalhadores;
8. Findo o ano letivo, os estudantes têm de retirar do quarto todos os objetos pessoais de modo a que se possa proceder à limpeza aprofundada do local (desinfecção); em caso de necessidade, os SASUTAD disponibilizam as arrecadações existentes, para a guarda desses objetos (cumprindo com o previsto no artigo 16º do presente regulamento).

Artigo 6.º

(Pagamento do alojamento)

1. Os preços relativos ao alojamento são fixados no início de cada ano letivo;
2. Os pagamentos são efetuados impreterivelmente até ao dia 8 de cada mês, independentemente de o estudante ter já, ou não, recebido a respetiva bolsa de estudo, quando bolseiro;
3. O alojamento em período de férias é sempre pago antecipadamente;
4. O pagamento da Residência processar-se-á ao mês (alojamento de longa duração) ou ao dia (alojamento temporário);
5. O estudante deverá comunicar a sua saída da Residência, com uma antecedência mínima de 15 dias. No ato de saída, é elaborada uma guia de saída, com a conferência do inventário, das condições do quarto, sendo a chave ou cartão entregue nas respetivas receções.

Artigo 7.º

(Acesso à residência)

Os estudantes têm acesso livre à residência a qualquer hora. Por motivos de segurança e como norma geral, a porta da residência permanecerá fechada durante a noite, no período compreendido entre as 24h e as 08h.

Artigo 8.º

(Visitas aos estudantes)

As visitas devem identificar-se (facultar um documento de identificação na receção), respeitando os horários (das 8H00 às 24H00), e as normas de funcionamento e convivência das Residências. Os “visitados” são corresponsáveis pela sua conduta e cumprimento do horário e regras estabelecidas.

Artigo 9.º

(Silêncio e horário de descanso)

A partir das 24h deve fazer-se silêncio em toda a residência, tanto nas áreas comuns como nos quartos, respeitando o período de descanso, incluindo os espaços comuns equipados com TV ou equipamentos similares.

Artigo 10.º

(Salas comuns)

As salas comuns de estudo ou similares ou os espaços de lazer estarão permanentemente abertos aos estudantes, responsabilizando-se estes pelo seu uso e conservação. Pede-se especial atenção para o respeito do período de descanso.

Artigo 11.º

(Serviço de limpeza e conservação e vistoria)

1. A limpeza dos quartos e casas de banho são da responsabilidade dos seus ocupantes. No entanto não podem estes obstar a trabalhos de manutenção/conservação e vistoria dos espaços individuais e coletivos, que decorrem, normalmente, entre as 9h e as 17h30. Quando necessário, os quartos poderão ser vistoriados em qualquer outro horário, nomeadamente pelos Vigilantes e pelas equipas de manutenção. Os estudantes não poderão obstar a esta atuação dos trabalhadores dos SASUTAD;
2. O ou os ocupantes devem zelar pela conservação e limpeza do quarto e respetivo equipamento, sendo a limpeza deste da responsabilidade de cada um. Caso os SASUTAD detetem, nas vistorias periódicas programadas, que o quarto não está nas devidas condições de asseio, os residentes deverão proceder à limpeza do espaço, estando sujeitos ao pagamento de uma coima, no valor de €25,00, por cada um dos ocupantes do quarto;
3. A data da saída da residência deve ser planeada com antecedência pelo residente e formalizada durante o horário de expediente. O quarto tem de ser deixado devidamente asseado. Caso contrário, os residentes ficam sujeitos ao pagamento da coima referida no número anterior;

4. Nestas vistorias, sempre que sejam detetados equipamentos não autorizados nos quartos, estes serão levantados e depositados em armazém. Os proprietários podem reclamá-los aos SASUTAD no prazo de 6 meses. Findo esse prazo os materiais serão doados.

Artigo 12.º

(Correspondência)

A correspondência e avisos destinados aos estudantes devem ser recolhidos nas receções das residências. Só é entregue correspondência ao próprio, que se identificará para o efeito.

Artigo 13.º

(Uso do telefone)

As chamadas externas só serão recebidas entre as 8h e as 24h, exceto em caso de urgência. Sempre que um residente receba um telefonema, o mesmo será encaminhado para o piso onde reside. Se o residente não for localizado, pode ser feito registo de chamada pela receção, no caso de ser uma comunicação urgente.

Artigo 14.º

(Uso da Lavandaria)

A utilização do equipamento referente à lavandaria-self implica o pagamento do serviço fixado em tabela de preços.

Artigo 15.º

(Bens dos estudantes / clientes)

Os bens dos estudantes guardados nos espaços disponibilizados pelos SASUTAD para o efeito deverão ser levantados no prazo de 6 meses, a contar da data de assinatura do talão de depósito (guia de histórico de bens perdidos/abandonados DAE 50). Findo este prazo, os SASUTAD, darão o destino que entenderem aos referidos bens, incluindo a doação.

Os SASUTAD, não são responsáveis por estragos, perdas ou roubos de objetos pertencentes aos estudantes, incluindo os guardados nas arrecadações.

Capítulo III

Das Faltas e Sanções

Artigo 16.º

(Faltas)

São consideradas faltas passíveis de sanções, as seguintes:

1. Ceder a chave ou cartão do quarto ou da porta de entrada da Residência;
2. Manter no quarto objetos ou utensílios pertencentes às zonas e serviços comuns da residência, sem a respetiva autorização, bem como atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pelos SASUTAD;
3. Manter no quarto ou em espaços comuns equipamentos elétricos ou a gás cuja utilização possa ser considerada perigosa, nomeadamente aquecedores, grelhadores ou mini fogões, torradeiras, chaleiras e ferros de engomar. É permitida a utilização, excecionalmente e desde que os SASUTAD tenham conhecimento, de pequenos equipamentos elétricos que se encontrem em boas condições, indispensáveis para a vivência quotidiana (rádio despertador, carregador de telemóvel, máquina de barbear, escova de dentes elétrica, etc.) e equipamentos didáticos. Em caso de avaria ou dano, os SASUTAD não se responsabilizam pelos equipamentos, nomeadamente as decorrentes de falta de corrente elétrica ou oscilações desta, ou pelos danos que estes possam causar;
4. Infringir as normas sobre a limpeza e higiene nas zonas comuns, nos quartos e casas de banho;
5. Não zelar pela conservação da residência, provocando estragos;

6. Faltar ao respeito e consideração que merece qualquer pessoa que reside, trabalhe ou visite a residência;
7. Incomodar os restantes clientes, perturbando o seu estudo ou descanso, especialmente durante o período regulamentado;
8. Dificultar a normal convivência dentro da residência;
9. Alojjar no seu quarto outra pessoa sem conhecimento dos SASUTAD;
10. Organizar atividades coletivas dentro ou nos espaços pertencentes às residências, sem consentimento da Administração dos SASUTAD;
11. Cometer qualquer falta de abuso de confiança, dolo ou culpa grave;
12. Ter, consumir ou traficar, em qualquer quantidade, dentro das Residências, substâncias estupefacientes ou psicotrópicas ilegais;
13. Consumir e ser reincidente no consumo em excesso de bebidas alcoólicas;
14. Transgredir as regras definidas para o acesso de não clientes, estipuladas nos regulamentos;
15. Foguear, designadamente acender sem vigilância, velas, incenso ou quaisquer outros objetos inflamáveis, em todos os espaços da Residência.

Artigo 17.º

(Sanções)

1. A imposição de sanções previstas no regulamento obedecerá à aplicação do princípio da proporcionalidade;
2. O incumprimento das normas estabelecidas implica procedimento disciplinar passível das seguintes sanções:
 - a) Advertência oral;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Suspensão até um ano do direito de alojamento em qualquer Residência

Universitária dos SASUTAD;

- d) Perda dos direitos de Residência.
3. No caso de danos provocados nas Residências, bem como do desvio de equipamentos, e não se apurando o autor, a responsabilidade do ato praticado será imputada a todos os estudantes, no espaço em causa. Após a determinação do custo relativo à reparação do dano provocado, os SASUTAD poderão afetar o respetivo custo aos estudantes, nomeadamente através dos seus órgãos representativos (Comissões de Residentes).
4. Constitui perda imediata do direito a alojamento, o seguinte:
- a) A prestação de dados falsos no processo de candidatura a benefícios sociais;
 - b) O não cumprimento das disposições expressas neste regulamento;
 - c) Conduta não compatível com o ambiente de estudo e convivência nas Residências;
 - d) A falta de pagamento da mensalidade;
 - e) A não utilização da Residência por período superior a quinze dias sem aviso prévio (com exceção dos períodos de férias);
 - f) Facultar a utilização dos seus quartos a outros, incluindo ex-clientes.
5. Na aplicação de sanções por motivos disciplinares, poderá ser ouvida a Comissão de Residentes, sendo a decisão final da Administração dos SASUTAD.

Capítulo IV

Da Comissão de Residentes

Artigo 18.º

(Órgãos)

Em cada bloco residencial deverá existir uma Comissão de Residentes constituída por 3 a 11 elementos, conforme a organização interna de cada comissão, eleita até 30 de novembro de cada ano letivo. Se o prazo referido no número anterior não for cumprido, os SASUTAD poderão nomear uma Comissão “AD HOC”.

Artigo 19.º

(Competências)

1. A Comissão de Residentes tem as seguintes competências:

- a) Representar os estudantes residentes junto dos SASUTAD;
- b) Colaborar na aplicação e melhoria do regulamento interno geral, propondo regras de funcionamento específicas;
- c) Contribuir para a resolução de conflitos entre estudantes;
- d) Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;
- e) Pronunciar-se nas questões de natureza disciplinar sempre que tal seja necessário ou desde que seja solicitado pelos SASUTAD;
- f) Desenvolver iniciativas, conformes com as orientações dos SASUTAD, de forma a promover a participação dos estudantes e manter as Residências nas condições mais adequadas à sua utilização.

2. A gestão de cada Residência é garantida pelos SASUTAD, no entanto, os estudantes, através dos seus órgãos, deverão participar nos atos de gestão.

Artigo 20.º

(Regulamento Interno)

Cada Bloco Residencial poderá ter um regulamento interno a propor pela Comissão de Residentes aos SASUTAD.

Capítulo V

Disposições Finais Artigo 21.º

(Disposições Finais)

Situações omissas serão resolvidas pela Administração. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

SASUTAD, maio de 2021

A Administração

Regulamento das Residências
Universitárias dos Serviços de
Ação Social da Universidade de
Trás-os-Montes e Alto Douro